

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a finalidade e competências da Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito - Guarda Civil Municipal de Itapissuma e a atualização anual do quantitativo e funções dos seus servidores, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º. A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPISSUMA teve seu efetivo previsto na lei Municipal nº. 38, de 18 de agosto de 1983, e é uma corporação civil, uniformizada, equipada e armada, fundamentada no princípio da Lei e da Ordem, diretamente subordinada à Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito e, tem por finalidade:

- I - Proteger os serviços, instalações e bens do município, dentre estes o seu patrimônio cultural, histórico, artístico, ambiental e turístico;
- II - Informar, orientar, educar, defender o cidadão quanto a seus direitos e ao bom uso do serviço público;
- III - Quando convocada, desde que autorizada, em auxílio à força policial executa atividades de defesa civil;

IV - Auxiliar o disciplinamento do controle urbano;

V - Exercer a fiscalização do Trânsito e Transporte Público do Município, exercendo as atividades necessárias para o cumprimento do estabelecido nos artigos 21 e 24 do Código de Trânsito Brasileiro e transporte municipal;

VI - Exercer outras atribuições correlatas.

Artigo 2º. O quadro da Guarda Civil Municipal é composto por cargos de provimento efetivo mediante concurso e de cargos em comissão, de livre provimento e exoneração.

Artigo 3º. Os cargos em comissão da Guarda Civil Municipal serão providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão.

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 4º. É competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo Único - Os bens mencionados no *caput* abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Artigo 5º. São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

- V** - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI** - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII** - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII** - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX** - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X** - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI** - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII** - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII** - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV** - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV** - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI** - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria

municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo Único - No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do *caput* do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPITULO III

DO QUANTITATIVO E FUNÇÕES

Artigo 6º. Fica atualizado, na data da publicação desta lei, o quantitativo total da Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito de Itapissuma - Guarda Civil Municipal, em 76 (setenta e seis) servidores, **todos Guardas Civis Municipais**, sendo assim distribuídos, de acordo com suas funções:

- I - 1 (um) Secretário de Segurança, Cidadania e Trânsito;
- II - 1 (um) Diretor de Segurança Municipal;
- III - 1 (um) Diretor de Trânsito Municipal;
- IV - 1 (um) Comandante da Guarda Civil Municipal;
- V - 1 (um) Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal;
- VI - 1 (um) Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal;
- VII - 1 (um) Membro da Corregedoria - Assessor Jurídico/ Secretário-Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal;

VIII - 1 (um) Ouvidor-Geral da Guarda Civil Municipal;

IX - 12 (doze) integrantes da Ronda Ostensiva Municipal (ROMU);

X - 11 (onze) integrantes da Patrulha dos Bairros;

XI - 12 (doze) Agentes de Trânsito;

XII - 33 (trinta e três) integrantes da Guarda Patrimonial.

Artigo 7º. A atualização desta lei será feita de forma anual, considerando a necessidade de atualização periódica do efetivo para que sejam promovidas novas políticas públicas de segurança no âmbito do município.

Artigo 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento do Poder Executivo Municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, se houver.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2019



JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal